



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.748, DE 11 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de março de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional suplementar no valor total de até **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Escola em Tempo Integral, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária: 02.05.00 – Ensino Fundeb

Funcional Programática: 12.361.0009.2.042.0002 – Ensino Fundamental - Educação de Qualidade para Todos – Demais Despesas - Fundeb

Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 40.000,00

Unidade orçamentária: 02.05.00 – Ensino Fundeb

Funcional Programática: 12.365.0009.2.056.0002 – Ensino Infantil - Educação de Qualidade para Todos – Demais Despesas - Fundeb

Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 25.000,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 11 de março de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaíne de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito